



TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 179/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5369, de 19 de dezembro de 2025, que Altera a Lei nº 2893, de 11 de outubro de 2011.

São Bento do Sul, 19 de dezembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



LEI Nº 5369, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 2893, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Os §§1º a 5º do artigo 45 da Lei nº 2893, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Plano Municipal de Educação é elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Técnica, em ação conjunta com a Coordenadoria Regional de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, consonante com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos estabelecidos nas Leis do Município.

§ 2º O Plano Municipal de Educação expressa a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias a partir da leitura e visão diagnóstica do contexto socioeducacional, cultural e histórico do Município.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação a mobilização, o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação, em ação articulada à Secretaria Municipal de Educação, à Coordenadoria Regional de Educação, ao Poder Legislativo e às organizações sociais ligadas à educação do Município.

§ 4º O Fórum Municipal de Educação tem como finalidade assegurar a participação da sociedade civil e do poder público no planejamento, monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas educacionais do município, promovendo a gestão democrática e a transparência nas ações da educação municipal, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, com as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação no município, especialmente as voltadas ao Plano Municipal de Educação;

II – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos de lei relacionados à política educacional, especialmente os que



tratam dos planos decenais de educação previstos no artigo 214 da Constituição Federal;

III – Elaborar o seu Regimento Interno e aprovar, ad referendum, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

IV – Constituir-se como Comissão Organizadora da etapa municipal das Conferências Nacionais de Educação e de suas subsequentes;

V – Convocar, planejar, coordenar e divulgar as deliberações da Conferência Municipal de Educação, garantindo sua articulação com as Conferências Estadual e Nacional;

VI – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VII – Colaborar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão periódica do Plano Municipal de Educação (PME), articulando-o aos Planos Estadual e Nacional de Educação, bem como realizar o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas referentes à execução do PME e ao cumprimento de suas metas.

VIII – Sistematizar e validar as contribuições das equipes técnica e coordenadora na redação e atualização do Plano Municipal de Educação (PME), bem como divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações na página oficial do Município.

IX – Encaminhar a proposta final do Plano Municipal de Educação à Câmara Municipal e acompanhar sua tramitação até a sanção do Poder Executivo;

X – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios e órgãos de monitoramento de indicadores disponíveis, divulgando os resultados das avaliações e do monitoramento;

XI – Planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas de educação, promovendo a participação da comunidade escolar e da sociedade civil, garantindo o diálogo entre governo e sociedade;

XII – Zelar pela articulação do Fórum e das Conferências de Educação com as instâncias estadual e nacional;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas de educação no município.

§ 5º O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, com o apoio da Equipe Técnica do PME da Secretária Municipal de Educação.



Art. 2º Fica incluído o §6º ao artigo 45 da Lei nº 2893, de 11 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

§6º A avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação far-se-á também com base em dados e análises provenientes dos sistemas de avaliação nacional, estadual e informações municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de dezembro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito